

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

(12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Sandra Lúcia Gonçalves Lira Correia, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0006772-69.2018.8.26.0156 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 13/11/2015 **VALOR DA CAUSA:**

**REQUERENTE(S):**

**MJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 13.896.271/0001-19, Doutor Celestino, 1307, CENTRO, Vila Canevari, CEP 12710-260, Cruzeiro - SP

**REQUERIDO(S):**

**HERICO AZEVEDO DOS SANTOS**, CPF 267.458.588-94, Rua Terezinha Ribeiro Moreira, 20, Casa 02, II Retiro, Cruzeiro -SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

**AÇÃO COBRANÇA** em face de **HERICO AZEVEDO DOS SANTOS** (cumprimento de sentença), em razão de procedência nos autos 1000680-63.2015.8.26.0156.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Início da Execução Juntado - 30/08/2018 11:46:54 - Processo principal: 1000680-63.2015.8.26.0156

Decisão - 13/01/2019 19:36:46 - Vistos. Diante do teor do pedido formulado nos autos e, a sua vez, considerando-se o cálculo apresentado, na contingência de a parte devedora permanecer representada nos autos, por intermédio de advogado constituído, determino a sua intimação, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário do débito indicado nos autos, sob pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento. Em consonância com o Novo Código de Processo Civil, a intimação da parte devedora deverá ser feita pelo Diário da Justiça na pessoa do advogado, devidamente constituído, que, atualmente, a represente, se for o caso. A outro giro, não estando representada nos autos, deverá ser intimada, por intermédio de carta com aviso de recebimento. No mesmo trilho, a intimação deverá ser realizada por carta, na contingência de o requerimento da parte credora para o início do cumprimento de sentença ter sido realizado após um ano do trânsito em julgado do título judicial que está sendo executado. Não havendo o pagamento, por iniciativa da parte credora dar-se-á início à fase de cumprimento de sentença, cabendo a esta a apresentação de nova memória de cálculo atualizada, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, abarcando, por conseguinte, o principal, mais juros e correção monetária. Havendo a necessidade da fase executiva, serão fixados honorários, no percentual de 10% (dez por cento) do débito. Por ocasião da intimação, deverá constar, de forma expressa, que o prazo para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CRUZEIRO**  
**FORO DE CRUZEIRO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:  
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

impugnação, em consonância com o Novo Código de Processo Civil, é de 15 (quinze) dias, a contar do transcurso em branco do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, consignando-se, desde logo, que eventuais argumentos versando sobre falta ou nulidade da citação, ilegitimidade das partes, inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação e o excesso da execução, considerando-se a cognição restrita na impugnação, deverão ser arvorados, no prazo assinalado. Intime-se e cumpra-se.

Decisão - 13/05/2019 18:32:23 - Vistos. Intime-se, pessoalmente, o exequente a promover o necessário ao regular andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção.

Decisão - 23/07/2019 10:41:10 - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de quarenta dias. Escoado o prazo assinalado, intime-se para manifestação.

Decisão - 28/03/2020 19:59:36 - Vistos. Cumpra-se o ato ordinatório de fls.26, sob pena de extinção, tendo-se em linha de conta que, em verdade, o executado sequer foi intimado.

Bloqueio/penhora on line - 28/01/2021 02:00:05 - Vistos. Acolho o requerimento formulado. Por conseguinte, deverá ser adotado o procedimento necessário à constrição de valores, por intermédio do sistema SISBAJUD, observando-se, no ponto, a memória de cálculo apresentada, bem como o número do documento da parte executada. No comenos oportuno, determino que a serventia colacione aos autos o extrato da pesquisa correlata. Na contingência de ser confirmado o bloqueio de valores, tornados indisponíveis os ativos financeiros, em consonância com o quanto estatuído no artigo 854, §2º, do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, pessoalmente, na hipótese de não ter advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar que as verbas são impenhoráveis, ou, ainda, que houve excesso na garantia do juízo. Havendo o acolhimento da defesa, a indisponibilidade irregular ou excessiva deverá ser cancelada, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 horas, a partir da intimação, promover a liberação dos valores. Sem prejuízo, no prazo de 24 horas, a partir da resposta, verificando-se o excesso na indisponibilidade, de ofício, deverá ser determinado o cancelamento do bloqueio excedente. Em linha de remate, não apresentada a predita defesa, no prazo de 05 dias, ou, ainda, sendo rejeitada, a indisponibilidade se converterá em penhora, sem a necessidade da lavratura do termo de penhora, intimando-se, de logo, a instituição financeira para promover a transferência do valor constricto à conta vinculada ao juízo da execução, no prazo de 24 horas. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a pesquisa de veículos em nome do executado através do Sistema RENAJUD. Com a juntada do extrato de pesquisa, abra-se vista ao exequente. Intime-se e cumpra-se.

Bloqueio/penhora on line - 02/07/2021 17:27:19 - Vistos, Defiro a restrição de transferência do veículo encontrado (fl.68). Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int.

Despacho - 21/01/2022 18:48:59 - Vistos. Fl. 81: defiro. Expeça-se o necessário. Int.

Outras Decisões - 19/01/2023 14:31:53 - Vistos. Fl. 97: diante da restrição de transferência incluída à fl. 77, desnecessário o ofício requerido. Esclareça a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende a alienação particular do bem penhorado ou que se realize leilão eletrônico.

Mero expediente - 14/03/2023 14:21:45 - Vistos. A petição de fl. 102 não possui efeito suspensivo dos atos executórios do cumprimento de sentença. Porém, como salientado pelo executado, o art. 805 do Código de Processo Civil traz a previsão de que havendo outros meios de se promover a execução, o juiz garantirá que se faça pelo menos gravoso. O executado manifestou interesse em pactuar acordo para satisfação da obrigação. O Código de Processo Civil, em suas normas fundamentais, prevê que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual. No mesmo sentido, o art. 139, V, do Código de Processo Civil, dispõe que ao juiz incumbe a promoção da autocomposição. Assim, antes de se designar a realização de leilão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CRUZEIRO**  
**FORO DE CRUZEIRO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:  
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

eletrônico, intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente proposta de acordo, vez que é prescindível a realização de audiência para a autocomposição, a qual pode existir, inclusive, de forma extrajudicial diretamente entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, tornem os autos conclusos, com urgência, para designação de leilão eletrônico, conforme requerido pelo exequente. Havendo manifestação do executado, intime-se o exequente acerca de eventual proposta de acordo.

Outras Decisões - 30/06/2023 16:45:29 - Vistos, Fl. 107: anote-se. Face a inércia do executado, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CRUZEIRO**  
**FORO DE CRUZEIRO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:  
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Mero expediente - 10/08/2023 14:12:59 - Vistos. Aprovo o edital de leilão apresentado (fls. 120/124). No mais, restam intimadas as partes, regularmente representadas por Advogado(s) constituídos, dos leilões designados (fls. 116/117). Providencie, o Ilustre Leiloeiro designado, o necessário para efetivação do leilões.

Mero expediente - 15/12/2023 15:29:50 - Vistos. Fls. 130/139: manifeste a exequente, no prazo de 5 dias. No silêncio superior a 30 dias, archive-se.

Mero expediente - 26/02/2024 15:44:13 - Vistos. Fls. 130/131, 132 e 138: ciência às partes. O executado apresentou proposta de acordo às fls. 136, 137 e 139, a qual foi recusada pela exequente à fl. 143, razão pela qual deverá a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Manifeste a exequente em termos de prosseguimento à execução, requerendo providência específica.

Outras Decisões - 03/04/2024 20:14:44 - Vistos, Fl. 147: indefiro o requerimento, porquanto a providência requerida é ato processual típico do processo de conhecimento. Ademais, não há impedimento para que as partes acordem diretamente. Fl. 148: para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio. Fl. 149: manifeste a exequente, no prazo de 5 dias. Int

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 07 de outubro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)